

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE Morro Agudo – SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 095/2025

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

(Lei nº 14.133/2021)

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, plenamente tempestiva, devendo ser conhecida e apreciada pela Administração.

II – SÍNTESE DO EDITAL

O Edital do Pregão Eletrônico nº 095/2025 tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais, incluindo coleta e análise de água para consumo humano.

O item **4.2** do edital estabelece:

“Não será permitida a subcontratação.”

Trata-se de vedação absoluta e genérica, sem qualquer distinção quanto à natureza das parcelas do objeto ou à sua eventual especialização técnica.

Tal restrição afronta diretamente o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021 e compromete a competitividade do certame.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da previsão legal expressa de subcontratação na Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 admite expressamente a subcontratação parcial do objeto, desde que prevista no edital e que não recaia sobre parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo.

A norma legal não estabelece vedação absoluta. Ao contrário, admite a subcontratação como instrumento legítimo de execução contratual, desde que preservada a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

A vedação genérica constante do item 4.2 extrapola o permissivo legal e cria restrição não prevista na legislação.

2. Da natureza técnica dos serviços laboratoriais e da regulamentação sanitária

Os serviços licitados envolvem análises laboratoriais regidas pela Portaria GM/MS nº 888/2021, que estabelece os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

A referida norma exige:

- Metodologias específicas para determinados parâmetros;
- Equipamentos de alta complexidade;
- Ensaios acreditados;
- Rastreabilidade metrológica e controle de qualidade rigoroso.

No âmbito da acreditação e competência técnica, as análises laboratoriais devem observar os critérios estabelecidos pelo INMETRO, especialmente no que se refere à acreditação segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025.

É tecnicamente comum e amplamente aceito no setor laboratorial que determinados ensaios específicos especialmente os de alta complexidade ou baixa frequência sejam executados por laboratórios parceiros acreditados, mantendo-se:

- A responsabilidade técnica da contratada;
- A rastreabilidade das amostras;
- A validade metrológica dos resultados.

A vedação absoluta à subcontratação ignora a realidade técnica do setor e pode inviabilizar a participação de laboratórios plenamente qualificados.

IV – DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE, ISONOMIA E VANTAJOSIDADE

1. Violação à competitividade

A proibição genérica restringe o universo de potenciais licitantes apenas àqueles que detenham estrutura completa para todos os ensaios exigidos.

Laboratórios tecnicamente idôneos, acreditados e experientes, mas que eventualmente terceirizem ensaios específicos a parceiros igualmente acreditados, ficam impedidos de participar.

Tal restrição:

- Reduz a concorrência;

- Eleva potencialmente os preços;
- Compromete a economicidade.

A Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de ampliar a competitividade, não de restringi-la sem fundamento técnico específico.

2. Violação à isonomia

A cláusula cria distinção desarrazoada entre empresas:

- Favorece estruturas verticalizadas;
- Exclui modelos operacionais legítimos e tecnicamente aceitos no mercado laboratorial.

A isonomia exige que sejam admitidas todas as formas juridicamente válidas de execução do objeto.

3. Comprometimento da vantajosidade

A vedação absoluta pode:

- Limitar a obtenção de propostas mais vantajosas;
- Impedir a formação de preços mais competitivos;
- Reduzir a qualidade técnica ao restringir a participação de laboratórios especializados.

A Administração deve buscar a proposta mais vantajosa, o que pressupõe ambiente competitivo amplo.

V – DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA ESPECÍFICA

A Lei nº 14.133/2021 exige motivação adequada para restrições à competição.

O edital não apresenta justificativa técnica individualizada demonstrando que:

- A subcontratação comprometeria a qualidade do serviço;
- Existiria inviabilidade de controle contratual.

Sem fundamentação técnica específica, a vedação se mostra arbitrária.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento da presente impugnação por ser tempestiva;
2. A declaração de nulidade do item 4.2 do edital;
3. A retificação do instrumento convocatório para:
 - Permitir a subcontratação parcial do objeto;
 - Exigir que eventual subcontratada possua acreditação válida e atenda às normas da Portaria GM/MS nº 888/2021;
 - Manter a responsabilidade integral da contratada perante a Administração;
4. A reabertura do prazo para apresentação de propostas, caso haja alteração substancial.

Termos em que,
Pede deferimento.

Ap.de Goiânia, 04 de março de 2026.

Cibele Carneiro Machado Magalhães
MLA Ensaaios Analíticos e Soluções Ambientais